



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.901

Fixa ponto para estacionamento de caminhões de aluguel na Avenida Antônio Togni e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixada como ponto para estacionamento de 2 (dois) caminhões de aluguel, uma área situada na Avenida Antônio Togni, defronte o Centro de Bairros Vilas Unidas, conforme documentos que fazem parte integrante dos processados legislativos ns. 276/97 e 333/98.

Parágrafo único - Os caminhões de aluguel deverão permanecer no ponto mencionado neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto, quando prestando serviços de transporte de cargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 6.791, de 06 de novembro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de março de 1999.

WALDEMAR A. LEMES FILHO
Presidente